



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	18
PROCESSO	202001023
MODALIDADE	EV
VISTO	8

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA:

DATA: 12 de fevereiro de 2020 - HORAS: 15:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202001023– CPL/PMSB/MA
CONVITE N.º 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, localizada à Pç Bernardo Coelho de Almeida 862 - Centro - São Bernardo - MA, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL instituída pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CONVITE para Contratação de empresa para prestação de serviços de animação e estrutura física do CARNAVAL 2020 . Carnaval no período de 22 A 25 de fevereiro de 2020 atendendo a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA; em regime de MENOR PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a ser regida pelas normas deste Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente. A CPL receberá a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA até as 08:00 hs do dia 12 de fevereiro de 2020 em seu endereço supracitado, em ato público, atendidas as especificações e formalidades dos anexos que seguem:

1 - OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação, consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de animação e estrutura física do CARNAVAL 2020. Carnaval no período de 22 A 25 de fevereiro de 2020 atendendo a Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, conforme anexo I.

1.2 O tipo de licitação para este convite: MENOR PREÇO POR LOTE

2 – A Prefeitura Municipal de São Bernardo se compromete:

a) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para análise da CONTRATADA;

2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

2.2 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, após a emissão de nota fiscal e atestada pelo Setor competente.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01:

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópias já devidamente autenticados em cartório competente, ou reconhecido pela Comissão Permanente de Licitação os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº	19
PROCESSO	202001023
MODALIDADE	EV
VISTO	8

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no cc) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

j) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO
BERNARDO/MA
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	20
PROCESSO	202001023
MODALIDADE	CV
VISTO	

4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.6 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b). Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c). No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d). Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02: